

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de março de 2016

I

Série

Número 49

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

Portaria n.º 112/2016

Aprova os Estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, designado por IDR, IP-RAM, estabelecendo as disposições relativas à sua organização interna.

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 112/2016

de 17 de março

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro, foi alterado e republicado o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que cria e aprova a orgânica do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

Apesar de não se verificar a necessidade de proceder à alteração do diploma orgânico deste Instituto, uma vez que o mesmo se mantém atualizado, já no que respeita aos respetivos estatutos aprovados pela Portaria n.º 159/2012, de 14 de dezembro, de forma a acompanhar a reestruturação de serviços operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/M, de 28 de maio, que aprova a orgânica da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, torna-se necessário proceder a uma reorganização interna ao nível das unidades orgânicas que atualmente o integram, nomeadamente no que se refere às atribuições das unidades orgânicas flexíveis.

Nestes termos, a presente portaria tem por finalidade aprovar os novos estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, revogando a referida Portaria n.º 159/2012.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro e do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 25 de janeiro, com última redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 25 de janeiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

CAPÍTULO I

Objeto e organização interna

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria aprova os Estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, designado abreviadamente por IDR, IP-RAM, estabelecendo as disposições relativas à sua organização interna.

Artigo 2.º
Organização interna

- 1 - A organização interna dos serviços do IDR, IP-RAM obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.
- 2 - A estrutura hierarquizada é constituída por unidades orgânicas nucleares, designadas por unidades e por unidades orgânicas flexíveis, designadas por núcleos.
- 3 - As unidades podem funcionar sob a dependência direta do presidente ou de um vogal do conselho diretivo do IDR, IP-RAM.
- 4 - As dependências funcionais das unidades, conforme referidas no número anterior, são definidas por

deliberação do conselho diretivo do IDR, IP-RAM, sem prejuízo do previsto no artigo 3.º.

- 5 - As unidades e núcleos são as que constam do artigo 3.º.
- 6 - As unidades e os núcleos são dirigidos por diretores de unidade e chefes de núcleo, respetivamente, equiparados para todos os efeitos legais a cargo de direção intermédia de 1.º grau e a cargo de direção intermédia de 2.º grau, respetivamente.
- 7 - O conselho diretivo ou o seu presidente podem delegar, com poder de subdelegar, competências nos dirigentes e nos trabalhadores do IDR, IP-RAM.
- 8 - Para o estudo de problemas específicos podem ser constituídas comissões ou grupos de trabalho, cuja composição, mandato, funcionamento e demais condições são estabelecidos nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro.

CAPÍTULO II

Estrutura organizacional

Artigo 3.º
Serviços

- 1 - São unidades do IDR, IP-RAM:
 - a) A Unidade de Apoio Jurídico, abreviadamente designada por UAJ;
 - b) A Unidade de Controlo Financeiro, abreviadamente designada por UCOF;
 - c) A Unidade de Apoio à Gestão Institucional, abreviadamente designada por UAGI;
 - d) A Unidade Técnica de Gestão de Intervenções, abreviadamente designada por UTEGI;
 - e) A Unidade de Planeamento, Avaliação e Informação, abreviadamente designada por UPAI.
- 2 - São núcleos do IDR, IP-RAM:
 - a) O Núcleo de Acompanhamento e Supervisão, abreviadamente designado por NAS;
 - b) O Núcleo de Gestão de Pessoal, Orçamento e Contabilidade, abreviadamente designado por NGEPOC;
 - c) O Núcleo de Gestão Operacional de Programas, abreviadamente designado por NGOP.
- 3 - O NAS e o NGOP são serviços de apoio à Unidade Técnica de Gestão de Intervenções, que funcionam sob a dependência direta do respetivo diretor.
- 4 - O NGEPOC é um serviço de apoio à Unidade de Apoio à Gestão Institucional, que funciona sob a dependência direta do respetivo diretor.

Artigo 4.º
Equipas de projeto

- 1 - A criação de equipas de projeto obedece ao disposto no n.º 8 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alte-

rado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

- 2 - Compete ao presidente do conselho diretivo do IDR, IP-RAM, propor ao secretário regional da tutela a criação de equipas de projeto, definindo para cada equipa criada os objetivos a prosseguir, plano de trabalho, cronograma de realização, recursos humanos e recursos financeiros a afetar, bem como a retribuição dos seus membros, quando a ela haja lugar.
- 3 - A criação de equipas de projeto que sejam constituídas apenas por trabalhadores do IDR, IP-RAM, cujo funcionamento não implique qualquer custo adicional, é feita por despacho do presidente do conselho diretivo do IDR, IP-RAM.

CAPÍTULO III Unidades

Artigo 5.º Unidade de Apoio Jurídico

No âmbito do desenvolvimento da sua atividade, à UAJ compete, designadamente:

- a) Emitir pareceres e prestar informações sobre as questões de natureza jurídica suscitadas no âmbito das atividades do IDR, IP-RAM;
- b) Preparar e acompanhar os procedimentos de contratação pública no âmbito do IDR, IP-RAM;
- c) Participar na análise e preparação de projetos de diplomas legais relacionados com a atividade do IDR, IP-RAM, procedendo aos necessários estudos jurídicos, bem como participar na elaboração de regulamentos, circulares, minutas de contrato ou outros documentos necessários à prossecução das atribuições do IDR, IP-RAM;
- d) Proceder, por determinação do conselho diretivo do IDR, IP-RAM, à instrução de processos de averiguações, de inquérito e disciplinares;
- e) Verificar o cumprimento dos requisitos relativos à idoneidade das entidades, quer no contexto de financiamento comunitário, quer no âmbito de procedimentos de contratação pública;
- f) Preparar e acompanhar os procedimentos que visem promover, por via coerciva ou por qualquer outra via legalmente prevista, a recuperação de apoios indevidamente recebidos por entidades beneficiárias de ajudas ou incentivos no âmbito de programas ou sistemas de incentivos nos quais o IDR, IP-RAM tenha competências de gestão ou relativamente aos quais desempenhe funções de autoridade de pagamento ou de entidade pagadora;
- g) Acompanhar a representação do IDR, IP-RAM em juízo, prestando toda a colaboração a mandatários eventualmente constituídos para tal efeito ou ao Ministério Público;
- h) Verificar a produção e manter ficheiros atualizados de legislação, doutrina e jurisprudência relevantes para a atividade do IDR, IP-RAM e proceder à sua divulgação interna;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 6.º

Unidade de Controlo Financeiro

- 1 - Compete à UCOF assegurar os fluxos financeiros relativos aos fundos comunitários, a gestão de devedores de fundos comunitários, a certificação de despesas de operações cofinanciadas por programas operacionais, o encerramento de exercícios contabilísticos de despesas certificadas e as tarefas inerentes ao encerramento de programas operacionais, no que respeita a fluxos financeiros, em que o IDR, IP-RAM é autoridade de gestão e organismo intermédio.
- 2 - Compete, ainda, à UCOF assegurar a coordenação do Programa de Reconstrução da Madeira (PRM).
- 3 - No âmbito do desenvolvimento da sua atividade, à UCOF compete, designadamente:
 - a) Assegurar a execução das tarefas inerentes aos fluxos financeiros relativos aos fundos comunitários ao nível dos projetos e dos programas operacionais, designadamente as transferências entre a Região, o Estado Português e a União Europeia, bem como as transferências para os organismos intermédios e os pagamentos aos beneficiários, em articulação com a UTEGI;
 - b) Validar a conformidade dos pagamentos, nomeadamente adiantamentos, reembolsos e saldos, que sejam apresentados pelos organismos intervenientes na gestão, no âmbito dos projetos e programas operacionais;
 - c) Garantir o funcionamento dos mecanismos inerentes à certificação das despesas para efeitos do seu reembolso, no que respeita aos pedidos de pagamento intermédios e de saldo final, em articulação com a UTEGI;
 - d) Participar com contributos para relatórios de execução intercalares e final, e outros pontos de situação;
 - e) Formular previsões relativas aos fluxos financeiros de programas operacionais, em articulação com a UTEGI;
 - f) Promover a existência e manutenção de sistemas de informação para o registo adequado de pagamentos de projetos cofinanciados, a certificação de despesas, um adequado sistema contabilístico de dívidas e um sistema adequado de abertura e encerramento de exercícios contabilísticos;
 - g) Assegurar os procedimentos relativos à gestão de devedores e comunicação de irregularidades, no âmbito dos apoios concedidos pelos fundos comunitários, em articulação com a UTEGI e a UAJ;
 - h) Preparar e acompanhar os procedimentos relativos a restituições de apoios concedidos, em articulação com a UTEGI e a UAJ;
 - i) Acompanhar as auditorias, colaborando com a disponibilização de toda a informação relevante e os dados necessários à pista de auditoria, em articulação com a UTEGI;
 - j) Colaborar nos exercícios de contraditório e na implementação de recomendações inerentes aos fluxos financeiros dos projetos, em resultado das auditorias realizadas, em articulação com a UTEGI;

- k) Colaborar nos trabalhos inerentes ao encerramento de programas operacionais em que o IDR, IP-RAM é autoridade de gestão ou organismo intermédio, em articulação com a UTEGI e UPAI;
- l) Colaborar nos exercícios de programação e de reprogramação financeiras, no âmbito das intervenções operacionais, em articulação com a UPAI e a UTEGI;
- m) Assegurar a gestão e monitorização do PRM;
- n) Assegurar, de forma adequada, o controlo aos montantes reembolsáveis de programas operacionais, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- o) Colaborar para a elaboração da conta de gerência do IDR, IP-RAM, em articulação com o NGEPOC;
- p) Proceder à divulgação dos apoios comunitários, na qualidade de entidade obrigada, conforme o disposto legalmente;
- q) Colaborar com a UAGI na implementação, manutenção e gestão dos sistemas de informação associados aos programas operacionais da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- r) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 7.º

Unidade de Apoio à Gestão Institucional

- 1 - Compete à UAGI assegurar a gestão administrativa, financeira, patrimonial, do pessoal, parque e sistemas informáticos do IDR, IP-RAM.
- 2 - Compete, ainda, à UAGI assegurar a operacionalização, coordenação e gestão do sistema de controlo interno do IDR, IP-RAM.
- 3 - No âmbito do desenvolvimento da sua atividade, à UAGI compete, designadamente:
 - a) Desencadear todas as operações necessárias à gestão do pessoal do IDR, IP-RAM;
 - b) Assegurar todos os procedimentos que visem a elaboração e execução do orçamento do IDR, IP-RAM, bem como do respetivo relatório de execução;
 - c) Assegurar a realização das tarefas inerentes à obtenção de cofinanciamento das atividades do IDR, IP-RAM, designadamente no âmbito dos projetos de assistência técnica;
 - d) Executar todos os atos relativos à gestão administrativa do IDR, IP-RAM, nomeadamente no que respeita ao arquivo documental, ao centro de documentação e à coordenação e uniformização de procedimentos entre os vários setores;
 - e) Garantir a gestão dos equipamentos do IDR, IP-RAM, assegurando os processos de aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento da sua atividade;
 - f) Manter atualizado o inventário e cadastro de todo o património do IDR, IP-RAM;
 - g) Assegurar a melhoria, manutenção e funcionamento dos sistemas de informação do IDR, IP-RAM;
 - h) Assegurar a gestão, manutenção e atualização das plataformas física e tecnológica e das redes de comunicação do IDR, IP-RAM;

- i) Definir e implementar as regras e procedimentos de segurança dos sistemas de informação do IDR, IP-RAM, de acordo com os padrões regulamentares, designadamente, na confidencialidade, disponibilidade, integridade e autenticidade;
- j) Garantir a gestão e a atualização dos sistemas de informação de apoio à gestão no âmbito dos programas operacionais;
- k) Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros do IDR, IP-RAM, de acordo com as orientações do conselho diretivo, nomeadamente no que respeita à elaboração e execução do seu orçamento, tendo em conta a sua conformidade legal e regularidade financeira, bem como a economia, eficiência e eficácia;
- l) Assegurar as tarefas na área da gestão financeira e tesouraria;
- m) Assegurar o pagamento de todas as remunerações, gratificações e abonos devidos ao pessoal do IDR, IP-RAM;
- n) Efetuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo conselho diretivo do IDR, IP-RAM, ou por quem o legalmente substitua;
- o) Arrecadar as receitas e processar e liquidar, nos termos legais, as despesas inerentes ao exercício da atividade do IDR, IP-RAM;
- p) Colaborar na organização da conta de gerência a remeter à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas;
- q) Assegurar a transferência das contribuições comunitárias para as respetivas entidades pagadoras, em colaboração com a Direção Regional do Orçamento e Tesouro;
- r) Proceder ao processamento dos pagamentos às entidades intervenientes na gestão de fundos comunitários e às entidades beneficiárias, após certificação da sua conformidade em articulação com o serviço do IDR, IP-RAM com competência na matéria;
- s) Assegurar as relações com o sistema bancário;
- t) Controlar e avaliar de forma sistemática os procedimentos e sistemas internos, quanto à sua conformidade e eficácia;
- u) Propor a implementação de medidas preventivas e corretivas que visem o regular e adequado funcionamento dos serviços internos;
- v) Implementar, coordenar, monitorizar e avaliar uma estratégia de gestão de risco, em particular o risco de fraude e outras infrações conexas;
- w) Conceber, operacionalizar e coordenar um Sistema de Gestão (SG) no IDR, IP-RAM, segundo as normas estabelecidas;
- x) Promover ações de divulgação do SG, fomentando uma cultura de melhoria contínua envolvendo todos os colaboradores do IDR, IP-RAM;
- y) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 8.º

Unidade Técnica de Gestão de Intervenções

- 1 - Compete à UTEGI a gestão operacional dos apoios provenientes do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), Fundo Social Europeu (FSE) e Fundo de Coesão nos domínios em que o IDR, IP-RAM vier a ser designado.

- 2 - Compete ainda a monitorização dos resultados das auditorias realizadas por entidades externas e a síntese anual das auditorias, para efeitos de encerramento do exercício contabilístico, a planificação e execução das verificações no local das operações cofinanciadas por programas operacionais em que o IDR, IP-RAM é autoridade de gestão, organismo intermédio ou interlocutor regional, e a supervisão aos organismos intermédios;
- 3 - No âmbito do desenvolvimento da sua atividade, à UTEGI compete, designadamente:
- Assegurar o apoio técnico em matéria de análise e propostas de parecer de candidaturas, bem como a sua execução, física e financeira, acompanhamento e encerramento, no âmbito programas operacionais, em que o IDR, IP-RAM é autoridade de gestão, organismo intermédio e interlocutor regional;
 - Monitorizar os indicadores físicos, financeiros, de resultados e de realização das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais na RAM, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
 - Garantir a fiabilidade da informação, física e financeira, relativa aos projetos cofinanciados e programas operacionais em que o IDR, IP-RAM é autoridade de gestão, organismo intermédio ou interlocutor regional, em articulação com os restantes serviços do IDR, IP-RAM;
 - Coordenar o processo de elaboração dos relatórios de execução intercalares e final dos programas operacionais cofinanciadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) na RAM, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
 - Apoiar a UCOF na formalização dos pedidos de pagamento intermédios e de saldo à Comissão Europeia;
 - Assegurar a verificação de todos os pedidos de pagamento dos projetos cofinanciados no âmbito dos programas operacionais da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
 - Desencadear o processo de transferências financeiras da componente comunitária para as entidades beneficiárias, em colaboração com a UCOF;
 - Coordenar os trabalhos inerentes aos exercícios de contraditório no âmbito das ações de auditoria e de certificação efetuadas aos projetos cofinanciados e implementar e acompanhar o cumprimento das recomendações;
 - Coordenar os trabalhos inerentes ao encerramento de programas operacionais em que o IDR, IP-RAM é autoridade de gestão ou organismo intermédio;
 - Assegurar a planificação e implementação das verificações no local dos projetos cofinanciados pelos programas operacionais, de acordo com a regulamentação em vigor aplicável, com gestão direta do IDR, IP-RAM;
 - Preparar a programação e promover a implementação das ações de supervisão aos organismos intermédios, no que se refere à delegação de competências atribuídas pelo IDR, IP-RAM, na qualidade de autoridade de gestão;
- Garantir o acompanhamento do grau de implementação das recomendações constantes dos relatórios de verificação no local da sua responsabilidade e de supervisão das funções delegadas nos organismos intermédios;
 - Colaborar na realização de ações de informação e de divulgação relativas às intervenções comunitárias de âmbito regional, em articulação com os serviços do IDR, IP-RAM responsáveis por esta área;
 - Adotar os ajustamentos e eventuais medidas corretivas que se revelem necessários no âmbito de projetos cofinanciados e programas operacionais, nomeadamente decorrentes de ações de auditoria, certificação, verificações no local e supervisão;
 - Colaborar nos trabalhos inerentes à preparação de documentos de apoio à gestão, nomeadamente orientações técnicas de gestão, manuais de procedimentos, guias, regulamentos e sistema de gestão e controlo;
 - Analisar e emitir parecer sobre a viabilidade de financiamento comunitário de projetos, ou de intenções de investimento, que surjam após a fase de programação dos instrumentos de aplicação dos fundos comunitários, em articulação com a UPAI;
 - Colaborar na elaboração de propostas de reprogramação dos programas operacionais regionais, da responsabilidade do IDR, IP-RAM, bem como, de outros programas em que o IDR, IP-RAM esteja envolvido na sua gestão;
 - Preparar as autorizações de pagamento de apoio comunitário aos beneficiários;
 - Apoiar a UCOF nas tarefas inerentes aos exercícios contabilísticos de programas operacionais, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
 - Colaborar com a UAGI na implementação, manutenção e gestão dos sistemas de informação associados aos programas operacionais da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
 - Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 9.º

Unidade de Planeamento, Avaliação e Informação

- Compete à UPAI assegurar a elaboração dos instrumentos que consubstanciam a estratégia de desenvolvimento económico e social da Região e das Intervenções Operacionais Regionais cofinanciadas pelos Fundos Estruturais, desenvolver a reflexão prospetiva, dinamizar o planeamento estratégico, apoiar a coordenação política e estratégica das políticas públicas regionais, e assegurar a avaliação da intervenção dos fundos comunitários na Região.
- Compete ainda assegurar a coordenação do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR), na sua fase de conceção e de execução.
- No âmbito do desenvolvimento da sua atividade, à UPAI compete, designadamente:

- a) Apoiar o exercício de competências do IDR, IP-RAM no domínio das orientações estratégicas da Política de Coesão associadas aos diversos instrumentos de programação que enquadrem a utilização dos fundos comunitários para a promoção do desenvolvimento regional, no quadro das grandes opções de desenvolvimento económico e social;
- b) Dinamizar a programação estratégica, a execução, e a monitorização e avaliação do desempenho e impacto das políticas públicas no âmbito da política de desenvolvimento económico e social traçada pelo Governo Regional, com participação nos processos de planeamento estratégico de base territorial, bem como fomentar parcerias entre agentes regionais, públicos e associativos, com vista a elaborar programas integrados de reforço da coesão e da competitividade territoriais;
- c) Promover uma adequada articulação intersectorial entre os serviços de âmbito regional, em termos de concertação estratégica e de programação das intervenções de natureza económica, social e ambiental, na ótica do desenvolvimento regional;
- d) Em articulação com os serviços regionais sectoriais, as autarquias locais e os agentes económicos e sociais da Região, elaborar propostas estratégicas para o desenvolvimento regional, assegurando a sua coerência e compatibilização com as orientações regionais e comunitárias para o desenvolvimento económico e social;
- e) Assegurar o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão Técnica de Planeamento;
- f) Promover e dinamizar, em articulação com os serviços regionais sectoriais, a elaboração de exercícios de diagnóstico e prospetiva nas vertentes social, económica, territorial, ambiental e institucional, com vista a antecipar as tendências e impactos dos programas de desenvolvimento económico e social na envolvente das áreas de atuação do IDR, IP-RAM, identificando as principais oportunidades e fatores críticos do desenvolvimento e contribuindo para a definição de critérios de programação dos investimentos públicos;
- g) Coordenar os trabalhos de preparação e elaboração da proposta técnica do PIDDAR;
- h) Acompanhar e avaliar a execução dos projetos integrados no PIDDAR;
- i) Coordenar e preparar a elaboração dos relatórios de execução do PIDDAR;
- j) Em articulação com a UCOF, elaborar contributos no âmbito dos trabalhos inerentes à elaboração do Orçamento da Região, bem como emitir pareceres no âmbito da sua execução, no que respeita ao Capítulo 50 e sempre que se revele necessário no contexto de solicitações da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública;
- k) Coordenar os trabalhos de preparação e elaboração de Orientações Estratégicas de Desenvolvimento Económico e Social;
- l) Preparar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos programas operacionais regionais cofinanciados por fundos comunitários, assegurando a sua coerência com os instrumentos de planeamento em vigor;
- m) Difundir pelos organismos intermédios as informações e diretrizes que sejam emanadas pelos órgãos nacionais com competências na área de intervenção do FEDER e do FSE, em articulação com a UTEGI;
- n) Implementar as decisões e orientações do secretário regional da tutela, no que concerne à Coordenação Geral dos Fundos Comunitários na Região;
- o) Coordenar o processo de conceção das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais e preparar a proposta de Programas Operacionais Regionais, incluindo a sua revisão e reprogramação;
- p) Verificar o cumprimento das regras de adicionalidade na aplicação dos fundos;
- q) Assegurar os processos de avaliação e monitorização a realizar ao nível das Intervenções Operacionais Regionais, numa base de relativa continuidade, no âmbito das competências do IDR, IP-RAM;
- r) Elaborar o plano de avaliação dos Programas Operacionais Regionais, inclusive o contributo para o plano global de avaliação do Portugal 2020 e dos PO e adotar as medidas necessárias à implementação dos exercícios de avaliação neles fixados, tanto de natureza operacional como de natureza estratégica, em estreita articulação com as entidades regionais, nacionais e comunitárias competentes;
- s) Coordenar a recolha e tratamento das informações necessárias aos exercícios de avaliação das intervenções operacionais regionais e colaborar nesses mesmos exercícios;
- t) Colaborar com as entidades nacionais e comunitárias na conceção e divulgação da metodologia de avaliação dos programas e no planeamento e operacionalização da avaliação das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais;
- u) Fomentar a participação do IDR, IP-RAM em projetos de cooperação transnacional e inter-regional visando a sua integração em redes europeias e o desenvolvimento de parcerias internacionais relacionadas com problemáticas essenciais do desenvolvimento regional da RAM e a sua integração no espaço europeu;
- v) Assegurar o cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis aos fundos estruturais, em matéria de informação e publicidade;
- w) Coordenar e definir uma estratégia integrada de comunicação no âmbito dos fundos estruturais;
- x) Coordenar a elaboração e produção do material informativo e promocional e produtos audiovisuais, visando a divulgação e informação, regular e sistemática, de orientações e da evolução das intervenções apoiadas por fundos comunitários;
- y) Assegurar a promoção da imagem institucional e dos fundos comunitários na Região e coordenar a realização de eventos nas áreas de intervenção do IDR, IP RAM;
- z) Recolher, sistematizar e difundir informação sobre os apoios financeiros da União Europeia;

- aa) Colaborar com a UAGI na implementação, manutenção e gestão dos sistemas de informação associados aos programas operacionais da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- bb) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

CAPÍTULO IV
Núcleos

Artigo 10.º

Núcleo de Acompanhamento e Supervisão

- 1 - Ao NAS compete, designadamente:
 - a) Desenvolver, em estreita ligação com os organismos envolvidos, metodologias de verificações no local e de supervisão dos organismos intervenientes na gestão dos projetos cofinanciados pelos programas operacionais com intervenção na Região;
 - b) Planificar, preparar e implementar as ações de verificação no local dos projetos cofinanciados pelos programas operacionais com intervenção na Região, em consonância com a planificação e procedimentos estabelecidos, nomeadamente através de verificações financeiras e físicas, a efetuar quer junto das entidades responsáveis ou intervenientes na execução dos projetos, quer nos locais de implementação dos mesmos;
 - c) Atualizar os sistemas de informação de apoio à gestão, dos programas operacionais com intervenção na Região, no contexto das ações de verificação no local da sua responsabilidade;
 - d) Organizar e manter atualizadas as informações relativas às ações de verificação no local da sua responsabilidade;
 - e) Proceder à supervisão das funções delegadas nos organismos intervenientes na gestão dos projetos cofinanciados pelos programas operacionais com intervenção na Região;
 - f) Proceder ao acompanhamento do grau de implementação das recomendações constantes dos relatórios de verificação no local da sua responsabilidade e de supervisão dos organismos intervenientes na gestão dos projetos cofinanciados pelos programas operacionais com intervenção na Região;
 - g) Acompanhar os trabalhos inerentes aos exercícios de contraditório no âmbito das ações de auditoria e de certificação efetuadas aos projetos cofinanciados e programas operacionais;
 - h) Analisar os relatórios finais de auditoria e certificação e promover, e acompanhar a implementação das suas recomendações, em articulação com o NGOP;
 - i) Colaborar com a UAGI na implementação/manutenção/gestão dos sistemas de informação associados aos programas operacionais da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
 - j) Apoiar a UCOF nas tarefas inerentes aos exercícios contabilísticos de programas operacionais, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
 - k) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

- 2 - O NAS depende da Unidade Técnica de Gestão de Intervenções.

Artigo 11.º
Núcleo de Gestão de Pessoal, Orçamento e Contabilidade

- 1 - Ao NGEPOC compete, designadamente:
 - a) Organizar e manter atualizados, o ficheiro e o registo biográfico do pessoal do IDR, IP-RAM e efetuar o controlo da assiduidade;
 - b) Assegurar a execução de procedimentos administrativos relativos ao recrutamento, seleção, nomeação, contratação, promoção, progressão, mobilidade, aposentação e exoneração ou demissão de pessoal do IDR, IP-RAM;
 - c) Instruir os processos referentes a benefícios sociais a que tenham direito os funcionários, agentes e trabalhadores e seus familiares e dar-lhes o devido seguimento;
 - d) Instruir os processos de acidentes em serviço e dar-lhes o correspondente andamento;
 - e) Promover a verificação de faltas ou licenças por doença;
 - f) Coordenar o processo anual de avaliação de desempenho dos dirigentes e trabalhadores do IDR, IP-RAM;
 - g) Efetuar o processamento de vencimentos, ajudas de custo e outras remunerações devidas aos dirigentes e trabalhadores do IDR, IP-RAM;
 - h) Elaborar os documentos que sirvam de suporte ao tratamento informático das remunerações e abonos e respetivos descontos;
 - i) Disponibilizar os indicadores de gestão de recursos humanos e elaborar o Balanço Social do IDR, IP-RAM;
 - j) Elaborar o plano anual de formação e promover a sua execução;
 - k) Propor medidas que assegurem as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - l) Dar apoio logístico à realização de reuniões, nomeadamente comissões de seleção de projetos, unidades de gestão e comissões de acompanhamento de programas e ou projetos cofinanciados pelos fundos comunitários;
 - m) Providenciar para que os bens, instalações, equipamentos e mobiliário afeto ao IDR, IP-RAM se mantenham em boas condições de utilização;
 - n) Assegurar a gestão do parque automóvel afeto ao IDR, IP-RAM, zelando pela sua manutenção;
 - o) Superintender o pessoal assistente operacional e coordenar o respetivo trabalho;
 - p) Elaborar o projeto de orçamento do IDR, IP-RAM e propor as respetivas alterações;
 - q) Elaborar o relatório anual de execução orçamental;
 - r) Organizar a conta de gerência a remeter à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas;
 - s) Assegurar as tarefas na área da contabilidade geral e analítica;
 - t) Controlar a execução do orçamento e plano de atividades, designadamente através do cabimento de verbas;

- u) Manter devidamente organizada a contabilidade e a respetiva documentação e organizar e manter uma contabilidade analítica de gestão que permita um adequado controlo de custos;
 - v) Instruir processos que permitam verificar e controlar o processamento das despesas, nomeadamente quanto à sua legalidade e respetivo cabimento;
 - w) Escriturar e liquidar as receitas arrecadas pelo IDR, IP-RAM;
 - x) Assegurar que os pagamentos aos fornecedores se efetuem mediante a verificação da regularidade da situação contributiva destes, nos termos da legislação aplicável;
 - y) Assegurar e manter um sistema de contabilidade adequado para todas as transações com cofinanciamento comunitário;
 - z) Manter rigorosamente atualizada a escrita, de modo a ser possível verificar em qualquer momento a exatidão dos fundos em cofre e em depósito;
 - aa) Assegurar todo o intercâmbio de dados necessário ao exercício das respetivas funções;
 - bb) Proceder às aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento do IDR, IP-RAM;
 - cc) Organizar e manter atualizados todos os registos de inventário, cadastro e património do IDR, IP-RAM;
 - dd) Promover a gestão dos stocks necessários ao bom funcionamento dos serviços;
 - ee) Proceder à guarda e conservação dos bens e materiais do IDR, IP-RAM;
 - ff) Assegurar a tramitação dos processos de aquisição de mobiliário, equipamentos e serviços de manutenção e assistência e demais bens patrimoniais;
 - gg) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.
- 2 - O NGEPOC depende da Unidade de Apoio à Gestão Institucional.
- Artigo 12.º
- Núcleo de Gestão Operacional de Programas
- 1 - Ao NGOP compete, designadamente:
- a) Assegurar o exercício das competências atribuídas ao IDR, IP-RAM no que se refere à aplicação dos recursos FEDER, Fundo de Coesão e FSE no âmbito de programas operacionais;
 - b) Verificar as condições de acesso, analisar e dar parecer sobre os projetos candidatos à comparticipação comunitária FEDER, Fundo de Coesão e FSE, no respeito pelos critérios de seleção estabelecidos e assegurar a verificação dos pedidos de pagamento, pedidos de reprogramação, relatórios de progresso anuais e relatórios finais;
 - c) Proceder à verificação e ou registo nos sistemas de informação de toda a informação relacionada com os projetos cofinanciados;
 - d) Assegurar a informação necessária à Gestão de Devedores e do tratamento de irregularidades, em articulação com o NAS e a UCOF;
 - e) Desencadear o processo de transferências financeiras para as entidades beneficiárias, em colaboração com a UCOF;
 - f) Assegurar o envio de toda a informação física e ou financeira, solicitada por entidades competentes;
 - g) Coordenar a elaboração dos relatórios de execução intercalares e final dos programas operacionais;
 - h) Assegurar que a organização documental dos dossiês dos projetos cofinanciados está em conformidade com as normas vigentes;
 - i) Colaborar na preparação da informação tendo em vista a divulgação de normas, orientações e procedimentos relativos aos apoios a conceder, em articulação com os serviços do IDR, IP-RAM com competências diretas na matéria;
 - j) Propor a adoção das medidas adequadas tendo em vista a melhoria dos níveis de eficiência e eficácia dos apoios concedidos e garantir o cumprimento das decisões de aprovação, tanto dos projetos como dos programas operacionais;
 - k) Disponibilizar a informação necessária à preparação dos pedidos de certificação de despesas, em articulação com a UCOF;
 - l) Elaborar pontos de situação dos projetos e programas operacionais, a nível físico e financeiro, e demais informação necessária às atividades de acompanhamento, certificação e auditoria;
 - m) Colaborar nos exercícios de contraditório, no âmbito de relatórios de auditoria e de certificação, bem como nos relatórios de verificações no local, realizadas aos projetos da gestão direta do IDR, IP-RAM e aos programas operacionais, em articulação com o NAS;
 - n) Implementar as recomendações decorrentes de relatórios finais de auditoria, certificação e verificações no local, em articulação com o NAS;
 - o) Colaborar com a UAGI na implementação, manutenção e gestão dos sistemas de informação associados aos programas operacionais da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
 - p) Apoiar a UCOF nas tarefas inerentes aos exercícios contabilísticos de programas operacionais, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
 - q) Monitorizar os indicadores físicos, financeiros, de resultados e de realização das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais na RAM, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
 - r) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.
- 2 - O NGOP depende da Unidade Técnica de Gestão de Intervenções.
- CAPÍTULO V
Disposições finais e transitórias
- Artigo 13.º
- Carreiras de coordenador e de tesoureiro-chefe
- 1 - O desenvolvimento indiciário das carreiras subsistentes de coordenador, de Chefe de Departamento e de tesoureiro-chefe é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de

agosto, objeto da Declaração de Retificação n.º 15-1/99, publicada no Diário da República n.º 299/99, Série I-A, 2.º Suplemento, de 30 de setembro, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro.

- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a integração na tabela remuneratória única, feita ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

Artigo 14.º Concursos pendentes

Os procedimentos concursais pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma, mantêm a sua validade.

Artigo 15.º Norma transitória

- 1 - O titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Unidade de Apoio Jurídico, mantém-se no cargo dirigente da unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucede, respetivamente, da Unidade de Apoio Jurídico.
- 2 - Os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau, do Núcleo de Controlo e do Núcleo de Gestão de Pessoal, Orçamento e Contabilidade mantêm-se nos cargos dirigentes das unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, respetivamente, do Núcleo de Acompanhamento e Supervisão e do Núcleo de Gestão de Pessoal, Orçamento e Contabilidade.

Artigo 16.º Acordos de cooperação

O IDR, IP-RAM pode celebrar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, acordos de cooperação, protocolos, contratos de adesão e contratos de prestação de serviços para a realização de estudos, projetos e quaisquer outras tarefas julgadas indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 17.º Atos notariais

- 1 - A celebração de escrituras ou outros atos notariais em que intervenha o IDR, IP-RAM será assegurada pelo notário privativo do Governo Regional.
- 2 - As receitas emolumentares que excedam as que se destinam ao notário privativo do Governo Regional constituem receitas do IDR, IP-RAM.

Artigo 18.º Norma revogatória

É revogada a Portaria Conjunta n.º 159/2012, de 14 de dezembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Artigo 19.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, aos 15 dias de março de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)